

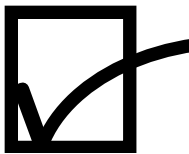
**ABREU & CIPRIANO, AUDITORES, SROC**  
**Inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 119**

Capital Social 5.000,00 Euros

Contribuinte n.º 503 342 742

## **2.**

### **PARECER**



## **2. PARECER**

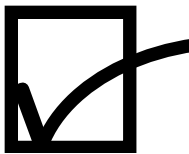
2.1. Relativamente ao Município de Portimão (MP) e com reporte aos exercícios de 2009 a 2013, inclusive, efetuámos:

- uma avaliação da estrutura organizacional, incluindo os seus procedimentos;
- uma avaliação do sistema de controlo interno;
- uma análise ao cumprimento da legalidade dos registos contabilísticos e à sua conformidade e consistência;
- uma análise às respetivas demonstrações financeiras, com apreciação da estrutura económico-financeira que as mesmas mostram.

2.2. **Relativamente á estrutura organizacional do Município e seus procedimentos**, face às conclusões enunciadas no ponto 3.1. deste relatório e tendo em conta a análise e apreciação efetuada no capítulo 4, não detetámos situações que colidam ou afrontem de forma notória com as regras legais e normativos aplicáveis, na sua orgânica, exercício de competências, gestão do pessoal e procedimentos associados, seja em termos de decisões do executivo, seja em termos de atuação dos responsáveis da estrutura, pelo que nos parece que o Município, em geral, cumpriu com a legalidade e procurou ajustar a sua estrutura e recursos às necessidades, missões e imposições com que foi confrontado.

2.3. Sem colocar em causa a opinião anterior, entendemos salientar os aspetos seguintes, no sentido da sua ponderação visando melhorar a estrutura, organização e funcionamento do Município:

- a) Deverá procurar-se um adequado equilíbrio entre as componentes rígidas e flexíveis da estrutura, a par de alguma estabilidade, pelo menos ao longo dos mandatos autárquicos (vidé 3.1., alínea 4));
- b) A existência de um órgão de auditoria interna só faz sentido se tiver tradução efetiva e for dotado de um posicionamento adequado na estrutura da Câmara (vidé 3.1., alínea 5);
- c) A estrutura da Câmara não deverá contemplar, mesmo nominalmente, serviços de atividades integralmente externalizadas, exceto se em domínios de fiscalização técnica, e os seus recursos humanos, principalmente em assistentes operacionais e técnicos, deverão, dentro



das disponibilidades financeiras, procurar ser os adequados às missões públicas desempenhadas, atento o seu nível de internalização (vidé 3.1., alíneas 9) e 10)).

2.4. **Relativamente ao Sistema de Controlo Interno (SCI)** que vigorou no Município, face às conclusões enunciadas no ponto 3.2. deste relatório e tendo em conta a análise e apreciação efetuada no capítulo 5, somos de opinião que o mesmo cumpriu, genericamente, com as disposições do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

2.5. Sem colocar em causa a opinião expendida no parágrafo anterior, tendo presente a evolução do enquadramento legal e financeiro dos municípios, e atento o *Framework* do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, que embora aplicável a entidades privadas, constitui um paradigma internacional de referência ao controlo interno, temos a referir as situações seguintes:

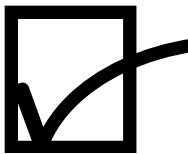
a) Deveria ser dado um âmbito e desenvolvimento aos procedimentos normalizados do controlo interno mais amplo que o definido no POCAL, integrando aspetos antes desenvolvidos pelo “Manual de Qualidade” e envolvendo de forma mais intensa outros departamentos além do Departamento de Serviços de Suporte (ex-Departamento Administrativo e Financeiro) (vidé 3.2., alíneas 1) e 2));

b) O SCI deveria ser atualizado, tendo em conta as disposições da Lei dos Compromissos e do atual Regime Financeiro das Entidades Locais (vidé 3.2., alínea 5));

c) Por criação de serviço próprio, ou integrando nas atribuições de serviços já existentes, deveriam ser estatuídos e prosseguidos procedimentos de controlo das atividades e da gestão das empresas participadas, incluindo monitorização da sua situação económico-financeira, independentemente de poderem existir administradores dessas empresas que sejam membros do executivo camarário (vidé 3.2., alíneas 3) e 4));

d) Deverão ser melhor cumpridas as disposições de controlo relativas a inventariações e conferências periódicas de caixa, terceiros, e existências em armazém, bem assim com na atualização do cadastro de imobilizado (vidé 3.2., alínea 8));

e) Deverão ser melhorados os procedimentos em termos de contratação pública, recorrendo ao ajuste direto apenas nos casos em que, comprovadamente, tal figura deva ser adotada, bem assim como no recurso a dados informativos internos sobre o mercado fornecedor e a



uma melhor fundamentação das necessidades de aquisição pelos serviços requisitantes (vide 3.2., alíneas 9) e 10));

- f) Quer na preparação, quer na execução orçamental, deverá ser melhorado o envolvimento dos responsáveis departamentais (vide 3.2., alíneas 6) e 7)).

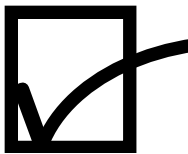
2.6. **Relativamente aos Registos Contabilísticos, sua Conformidade, Legalidade e Consistência**, face às conclusões enunciadas no ponto 3.3. deste relatório e tendo em conta a análise e apreciação efetuada no capítulo 6, para os exercícios financeiros em causa, apreciamos os procedimentos referentes à preparação dos instrumentos previsionais de gestão, à execução orçamental da receita e da despesa, bem assim como das grandes opções do plano, tendo testado os registos de suporte, sendo de opinião que, em geral, foram observados os requisitos legais, procedimentais e financeiros aplicáveis, permitindo uma interpretação e análise adequada e fiel da evolução da situação orçamental do Município nos exercícios em apreço.

2.7. Sem colocar em causa a opinião expendida no parágrafo anterior, temos a referir as situações seguintes:

- a) A preparação dos instrumentos previsionais de gestão careceria de ter sido mais sustentada e prudente, evitando empolamentos que estão na base de baixas taxas de execução, quer na receita, quer na despesa, além de evitarem desfasamentos significativos entre verbas cabimentadas e efetivamente pagas (vide 3.3., alíneas 2) e 3));
- b) Os procedimentos associados aos pagamentos a empresas municipais deverão ter um adequado envolvimento processual dos serviços respetivos, atentas as normas de execução orçamental aplicáveis (vide 3.3., alínea 20)).

2.8. **Relativamente às Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2009, de 2010, de 2011, de 2012 e de 2013**, as mesmas foram analisadas e foram tidas em conta as Certificações Legais das Contas respetivas, sempre favoráveis mas com modificações de opinião, que subscrevemos na íntegra.

2.9. **Da análise efetuada aos Balanços, Demonstrações dos Resultados, Mapas de Controlo Orçamental da Receita, de Controlo Orçamental da Despesa, de Execução dos Planos Plurianuais de Investimento, de Execução dos Planos de Atividades Municipais, dos Mapas de Fluxos de Caixa, dos Mapas de Operações de Tesouraria, bem assim como das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e demais**



**informação financeira integrante dos documentos de prestação anual de contas do Município**, face às conclusões enunciadas no ponto 3.4. deste relatório e tendo em conta a análise e apreciação efetuada no capítulo 7, resulta em nossa opinião que, tendo presentes os conteúdos das Certificações Legais das Contas emitidas, os mesmos permitem uma adequada e fiel leitura e interpretação da situação financeira e patrimonial, bem como dos resultados, fluxos orçamentais, financeiros e de caixa, ocorridos nos exercícios em causa, no MP.

- 2.10. Decorrente da nossa análise às demonstrações financeiras em causa, face às conclusões enunciadas nos pontos 3.4. e 3.5. deste relatório e tendo em conta a análise e apreciação efetuada nos capítulos 7 e 8, emitimos a opinião segundo a qual, fruto da conjuntura económico-financeira vivida, mas também em grande medida em função de opções de gestão assumidas para a vida do Município e do concelho de Portimão, não apenas nos anos de 2009 a 2013, mas com génese em períodos anteriores, e não necessariamente por causas imputáveis à estrutura do Município ou à regularidade das suas contas, a situação financeira evidenciada pelo Município de Portimão, em 31 de Dezembro de 2013, era de um enorme desequilíbrio financeiro, com níveis de endividamento inoportáveis, a fazer perigar a continuidade sustentada das suas atividades e apelando a drásticas medidas de saneamento financeiro, com duração e impacto provável durante vários anos, no atual quadro legal das finanças públicas locais (vide 3.4. e 3.5.).